

LEI Nº 2.357, de 31 de dezembro de 1.997.

“Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Inhumas para o
exercício de 1998.”

O Prefeito Municipal de Inhumas, no uso de suas
atribuições legais e,

considerando que o Projeto de Lei Orçamentária
para o exercício de 1.998, encaminhado à Câmara Municipal no prazo regulamentar
para aprovação, nos termos do art. 130, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, não foi,
ainda, apreciado, tampouco sendo devolvido até a presente data para sanção;

considerando que o inc. III do art. 3º do Ato das
Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Inhumas estabelece que o
Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal, para apreciação “até quatro meses
antes do encerramento do exercício financeiro e ser devolvido para sanção até o dia 10
de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária.” (grifo proposital);

considerando que o artigo 131 do mesmo Diploma
Legal dispõe que se a Câmara Municipal não enviar para sanção, no prazo consignado
na Lei Complementar a que se refere o parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal,
o Autógrafo da Lei Orçamentária ao Executivo, este promulgará como Lei o Projeto
original;

PROMULGA a presente LEI:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de
Inhumas para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em
R\$18.000.000,00(dezoito milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta
Lei.

Art. 2º - A falta de previsão de rubricas não obstará
a inscrição de receitas no Anexo 2 da Lei 4.320/64 assim como a eventual insuficiência de
recursos será atendida nos termos do art. 43 e seus parágrafos do referido Diploma, até o
limite total da receita prevista.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 2.164.155,03
Receita Patrimonial.....	R\$ 39.831,39
Receita Industrial.....	R\$ 11.405,77
Transferências Correntes.....	R\$ 9.647.768,32
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 703.979,57
Subtotal.....	R\$12.567.140,08

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$ 3.089.338,26
Alienação de Bens.....	R\$ 237.101,54
Transferência de Capital.....	R\$ 1.849.391,30
Outras Receitas de Capital.....	R\$ 257.028,82
Subtotal.....	R\$ 5.432.859,92

TOTAL DA RECEITA.....R\$ 18.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, conforme discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 - Poder Legislativo.....	R\$ 1.048.488,86
02 - Poder Executivo.....	R\$ 16.951.511,14
TOTAL.....	R\$ 18.000.000,00

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - Câmara Municipal.....	R\$ 1.048.488,86
02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 638.779,24
03 - Secretaria da Administração.....	R\$ 1.266.550,30
04 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.....	R\$ 529.085,86
05 - Secretaria de Finanças.....	R\$ 806.280,63
06 - Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 5.082.846,85
07 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos.....	R\$ 3.104.673,79
08 - Secretaria de Serviços Urbanos.....	R\$ 1.610.755,99
09 - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 606.274,06
10 - Secretaria de Saúde.....	R\$ 2.061.414,15
11 - Secretaria de Promoção Social.....	R\$ 1.244.850,27

TOTAL.....R\$18.000.000,00

12

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração é autorizado a :

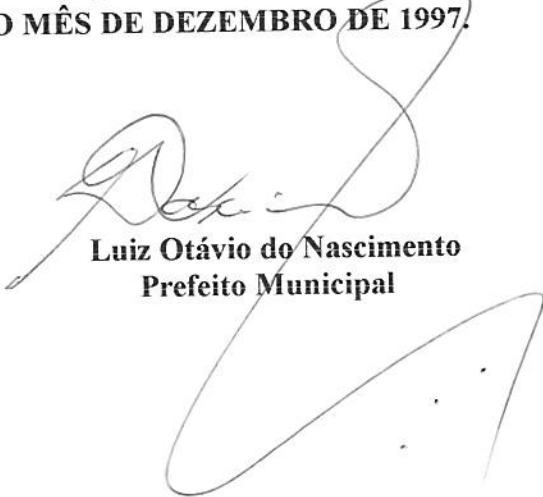
a) abrir na vigência deste Orçamento, créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do Art. 42 da Lei Federal N. 4.320/64, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender as insuficiências de dotações orçamentárias;

b) realizar operações de créditos por antecipação de receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 6º - Os valores da receita e despesa orçados, poderão ser corrigidos monetariamente, na hipótese de ocorrência de inflação, no período compreendido entre a data de elaboração e efetiva vigência do orçamento, obedecendo os índices oficiais do Governo.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.**



**Luiz Otávio do Nascimento
Prefeito Municipal**